



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ildio Pedrosa"

DECRETO N.º. 2.843 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, VIGENTES NO EXERCÍCIO DE 2026, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL N.º. 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica deste Município e, em cumprimento ao §1º do art. 27 da Lei Federal n.º. 13.019 de 31 de julho de 2014, suas alterações e demais normas pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO para acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com as Organizações da Sociedade Civil, vigentes no exercício de 2026, a qual será composta pelos membros abaixo nomeados:

Membros efetivos:

- a) Presidente : Valquíria da Silva Lima
- b) Membro : Roberta Damião Andrade
- c) Membro : Sonia Maria Pereira

Membros Suplentes:

- a) Welha Pereira de Novaes
- b) Tatiana Cristina Plez Lara
- c) Patrícia Aparecida Duran



Art. 2º Compete à respectiva Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I. monitorar os procedimentos de gestão e fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do disposto no termo de parceria;

II. realizar análise e apreciação do cumprimento do objeto da parceria, emitir e homologar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, o qual deverá conter, no mínimo:

- a)** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b)** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c)** valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d)** quando for o caso, os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e)** análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f)** análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- g)** os resultados já alcançados e seus benefícios;



h) os impactos econômicos ou sociais;

i) o grau de satisfação do público-alvo; e

j) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

III. Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, objetivando utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

IV. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, suas alterações e demais legislação, referente à avaliação e monitoramento da execução do objeto pela Organização da Sociedade Civil que tenha celebrado parceria com a Administração Municipal, utilizando os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 3º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá declarar-se impedido e manifestar pela sua substituição por membro suplente, se:

- a) tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, nos últimos 5 (cinco) anos; ou
- b) for parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo único. O impedimento do membro se dará exclusivamente para o processo específico, mantido sua atuação nos demais certames.



Art. 4º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

I. A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à Organização da Sociedade Civil para a cooperação com o poder público;

II. A priorização do controle de resultados;

III. O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV. O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as Organizações da Sociedade Civil;

V. O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI. A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII. A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com Organizações da Sociedade Civil;

VIII. A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

IX. A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 5º Os membros desta Comissão deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo.

Parágrafo único. A implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será através de medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, com eficiência, eficácia e efetividade nas parcerias celebradas.

Art. 6º Para a realização de suas atividades, os membros desta Comissão deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Com o acesso à informação sigilosa o membro tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

Art. 7º Os membros desta Comissão observarão o seguinte:

I. Quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente, com o aperfeiçoamento dos controles preventivos;

II. Quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração e ao interesse público, adotarão as providências necessárias para a apuração, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal